



CONTRATO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado, o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, senhor Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, Baia Norte Palace Hotel Ltda, CNPJ 78.818.291/0001-17, estabelecida na Rua Almirante Lamego, 220, centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.015-600, fone 48 3229 3144, neste ato representado pela senhora Carmem Maria Peters, CPF 585.535.339-72 e na CI/RG 2.685.837, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666/93 e autorizado por despacho da Presidência, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo licitatório 39/2014 um contrato para a prestação de serviços de hotelaria referentes a diárias/pernoites em apartamentos simples em atendimento à demanda do CRCSC no ano de 2014 na cidade de Florianópolis, conforme projeto básico e especificações técnicas descritas no Anexo I, que integra este Edital, legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hotelaria referentes a diárias/pernoite em apartamentos simples, conforme descrição do anexo I – Projeto Básico do Edital da Carta Convite 03/2014.
- 1.2** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório 39/2014, Carta Convite 03/2014 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 9.430,00 (nove mil quatrocentos e trinta reais), dividido em cinquenta diárias de R\$ 188,60 (cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos), conforme necessidade do CONTRATANTE.
- 2.2** Quando necessária a utilização das diárias pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, será emitida a respectiva ordem de serviço, através do funcionário competente, do objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem como do contrato.
- 2.3** Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento do(s) serviços(s) conforme relatório apresentado, atentando para o vínculo e fonte de recursos, através do CRCSC, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.05.001 – hospedagem e alimentação de funcionários e 6.3.1.3.02.05.003 – hospedagem e alimentação de colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



4.1.1 - A CONTRATANTE, para viabilizar o recebimento dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pelo Setor de RH do CRCSC e gerido por pessoa indicada pelo CRCSC;

4.1.3 - CABE À CONTRATADA

a) Arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo, condições e serviços pactuadas no presente contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados em Florianópolis – SC a uma distância de no máximo mil metros da sede do CRCSC, na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, centro, CEP – 88.015-710, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pelo CRCSC, após a emissão da ordem de serviço, no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 A prestação de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3 Os serviços serão utilizados conforme a demanda do CRCSC. As diárias serão reservadas após a solicitação realizada pelo CRCSC 2 (dois) dias antes do uso.

5.4 A cada solicitação, poderão ser realizadas tantas reservas quanto necessárias, à critério do CRCSC, até o limite contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor somente ocorrerá após 1 (um) ano de vigência do contrato, sendo o caso, e terá como base o INPC/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRCSC, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

- a) de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 13.2;
- b) de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

- d) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- e) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 O presente contrato:

9.2.1 vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2014, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de Termo(s) aditivo(s).

9.2.4 é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato A Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato as partes elegem a Subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis, 05 de maio de 2014.

Adilson Cordeiro
CRCSC

Carmem Maria Peters
HOTEL BAIA NORTE

TESTEMUNHAS:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br